



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.428 , DE 10 DE JULHO DE 2018

Autoria: Vereadora Loreny

Dispõe sobre a fixação de critério para instituição de datas comemorativas no Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no município e a inclusão de eventos no Calendário Oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade taubateana.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Não poderão ser criadas datas comemorativas que já sejam objeto de lei federal ou estadual de forma específica ou assemelhada.

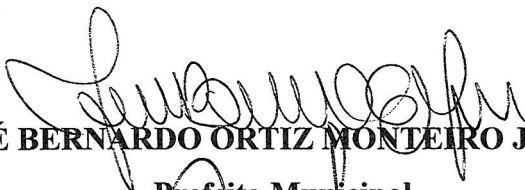


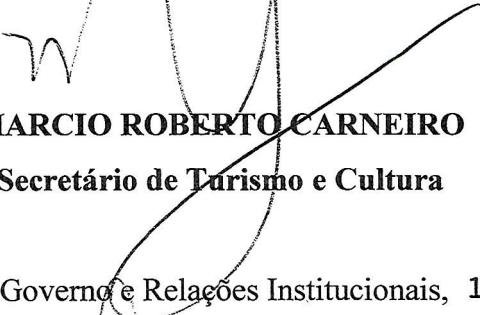
Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 6º A incorporação de evento já existente ao Calendário Oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté, realizado por entidade pública ou privada, deverá seguir o critério de que o mesmo já tenha sido realizado, no mínimo, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de julho de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de julho de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo